Comissão Permanente de Licitação
Fls. 134

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.12.09.9F7-01 - DATA: 12/12/2025	
Categoria:	MATERIAL

Órgão(s) vinculado(s)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de atendimento à demanda de oxigênio na Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú-CE, essencial para o tratamento de pacientes com problemas respiratórios, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

Os materiais ora pretendidos são classificados, de acordo com a Lei nº 14133/2021, como bens comuns, haja vista que suas características são amplamente conhecidas e praticadas no mercado.

Caracteriza-se bens comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

Unidade Requisitante:
Secretaria Municipal de Saúde

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei n° 14.133/2021, no Decreto Nº 071202/2023 e no Decreto Nº 010422/2025, DE 22 de abril de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de cilindros de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro é essencial para o tratamento de pacientes com dificuldades respiratórias, como aqueles com Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas (DPOC), asma grave, insuficiência respiratória aguda, ou pneumonia. A presença de unidades de saúde bem equipadas com oxigênio medicinal é vital para garantir que os pacientes recebam os cuidados necessários.

A pandemia de COVID-19 deixou claro que muitas cidades, especialmente as de pequeno porte, podem enfrentar desafios para garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, uma vez que a doença pode causar insuficiência respiratória aguda. Garantir a disponibilidade de oxigênio foi e continua sendo uma prioridade em várias regiões, inclusive em Santana do Acaraú.

Em muitos casos de urgência e emergência, como em acidentes graves, cirurgias e anestesias, o oxigênio medicinal é imprescindível para garantir a estabilidade do paciente durante o procedimento. Hospitais e postos de saúde locais frequentemente necessitam de oxigênio para garantir atendimento adequado aos pacientes internados, seja em unidades de terapia intensiva (UTI), salas de emergência ou até mesmo em unidades de cuidados básicos, especialmente para tratamento de doenças respiratórias crônicas.

Além disso, em municípios menores, como Santana do Acaraú, pode ser necessário um planejamento adequado para garantir que a demanda por oxigênio seja atendida em tempo hábil, sem interrupções no fornecimento. Isso envolve a contratação de fornecedores, armazenamento adequado e transporte contínuo, além de garantir que os profissionais de saúde saibam como manuseá-lo de maneira segura.

Além disso o regime de comodato, o município ou o estabelecimento de saúde não precisa realizar a compra dos cilindros de oxigênio. A empresa fornecedora disponibiliza os cilindros gratuitamente ou por um valor reduzido, o que reduz consideravelmente o investimento inicial necessário. Isso é especialmente vantajoso para municípios com orçamentos limitados.

Esse fornecimento de oxigênio medicinal deve seguir normas rígidas de qualidade e segurança estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e outros órgãos competentes, para garantir que o produto atenda às necessidades médicas da população.

Dada a importância do oxigênio medicinal para a saúde pública, o município de Santana do Acaraú, assim como qualquer outra cidade, precisa garantir que tenha um estoque adequado, principalmente em períodos de pico de doenças respiratórias ou em situações emergenciais. A aquisição e a manutenção de um sistema eficiente de oxigênio são, portanto, essenciais para a saúde e o bem-estar da população local.

Portanto, a justificativa para a contratação desse objeto se baseia na necessidade de assegurar a disponibilidade de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Santana do Acaraú/CE, garantindo a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão, no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, da aquisição de recarga de gás oxigênio para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado planejamento da contratação. A medida visa garantir o abastecimento contínuo de insumo essencial às atividades de saúde, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados, a economicidade dos recursos públicos e a segurança no atendimento à população.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O processo de aquisição do objeto do presente estudo técnico preliminar trata-se de bens comuns de acordo com o parágrafo único do art. 6° , inciso XIII, da lei n° 14.133/2021 e no Decreto Nº 071202/2023 e as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

Natureza: bens comuns de natureza contínua.

Justificativa para o fornecimento contínuo:

Justifica-se a classificação da natureza contínua, nos termos do Decreto nº 010422/2025, de 22 de abril de 2025, que classifica os produtos como bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Nos termos do art. 106 e 107 e do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a celebração de contrato de fornecimento contínuo de gás oxigênio, considerando tratar-se essenciais à manutenção das condições adequadas da saúde pública e funcionamento regular do hospital municipal de Santana do Acaraú.

Tais gases de oxigênio atendem a necessidades permanentes e prolongadas, sendo fundamentais no dia a dia dos pacientes internados com dificuldades respiratórias no hospital Municipal José Arcanjo Neto.

Além disso, a caracterização como fornecimento contínuo possibilita à Administração um planejamento mais eficiente e estratégico, garantindo a regularidade no abastecimento e evitando riscos de desabastecimento que comprometam o funcionamento das atividades públicas essenciais. A continuidade contratual também contribui para a economia de escala, redução de custos com processos licitatórios anuais e diminuição da burocracia administrativa.

A adoção desse modelo contratual atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da gestão estratégica dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, além de permitir a celebração de contratos com prazo de até cinco anos, podendo ser prorrogáveis por até 10 anos, desde que comprovada a vantajosidade econômica a cada exercício.

Dessa forma, ao reconhecer a natureza de fornecimento contínuo do gás oxigênio, a Administração assegura não apenas a regularidade e a qualidade da saúde pública pública de Santana do Acaraú, mas também a boa gestão dos recursos públicos, garantindo o cumprimento das finalidades institucionais com responsabilidade e eficiência.

Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação bem como apresentar os documentos a título de habilitação nos termos do art 62, da Lei nº 14.133/2021, na forma a ser definida quando da elaboração do termo de referência.

CRITERIOS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:
- A serem definidos na elaboração do Termo de Referência. Requisitos Gerais:
• Fornecimento de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,8%.
• Compatibilidade dos cilindros com os padrões utilizados pela Secretaria de Saúde do município.
• Capacidade logística para entrega e disponibilidade do produto conforme demanda estima-da.
• Garantia de reposição rápida em caso de falha ou defeito dos produtos fornecidos.

Requisitos Legais:
Conformidade com todas as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para oxigênio

medicinal e cilindros para gases medicinais.
Atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Documentação devidamente em dia, inclusive licenças e registros necessários para o fornecimento do oxigênio medicinal.

Requisitos de Sustentabilidade:
Adoção de práticas que visem à redução do impacto ambiental na produção transporte e fornecimento do oxigênio medicinal.
• Programas de reciclagem ou reutilização dos cilindros, fomentando a economia circular.

Requisitos da Contratação:
Disponibilidade do fornecedor para execução de manutenção preventiva e corretiva dos cilindros durante o período contratual.
Capacidade do fornecedor para oferecer treinamento sobre o manuseio e a segurança no uso dos cilindros de oxigênio.
Apresentar plano de contingência para garantia de fornecimento contínuo inclusive em situações de aumento súbito na demanda.

Demais requisitos necessários para a contratação:
Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
Justificativa para vedação da subcontratação:
A vedação à subcontratação no presente caso encontra-se plenamente justificada diante das características do objeto a ser contratado e está em conformidade com o disposto no § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
O objeto refere-se à Aquisição de gás oxigênio destinado a secretaria de saúde. Tal aquisição apresenta baixa complexidade técnica e são padronizados, podendo ser descritos de forma objetiva em termos de desempenho e qualidade usuais no mercado.
Dessa forma, a possibilidade de subcontratação mostra-se desnecessária e contraproducente, uma vez que os produtos podem ser fornecidos por uma única empresa contratada, sem necessidade de repasse a terceiros. Trata-se de produto que não exigem alta especialização, tecnologia inovadora ou etapas complexas de produção ou fornecimento, o que reforça a conveniência de manter a responsabilidade integral com a contratada.
Permitir a subcontratação, nesse contexto, poderia fragilizar a uniformidade do fornecimento, comprometer o controle de qualidade e dificultar a fiscalização administrativa, uma vez que introduziria terceiros alheios à relação contratual. Além disso, a execução pela contratada assegura maior controle sobre o recebimento dos materiais, padronização da qualidade, rastreabilidade do fornecimento e maior eficiência no acompanhamento contratual.
Assim, a vedação proposta não configura limitação indevida à competitividade, mas sim condição necessária à boa execução contratual e à proteção do interesse público, assegurando que o fornecimento dos itens ocorra dentro dos padrões de qualidade e confiabilidade exigidos pela Administração.

Da previsão de Consórcio:
É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
Justificativa para Não Participação de Consórcio:
Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria de saúde, informa que é obrigatória a participação dos mesmos em procedimento licitatório, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, contudo quando vedada sua participação, deverá ser devidamente justificada.
A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.
A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.
Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:
"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto."
A decisão da Secretaria de saúde, pela vedação à participação de consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Edital, a Secretaria Municipal da Educação, decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade

Da Garantia de Execução:
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
Para atender de maneira efetiva à necessidade especificada, é essencial que os fornecedores atendam integralmente aos requisitos supracitados. Busca-se, por tanto, a conjunção de propostas que não somente atendam às especificações técnicas e legais, mas que também estejam alinhadas às práticas de sustentabilidade e ofereçam o melhor valor em termos de custo-benefício para a Administração Pública, conforme diretrizes da Lei 14.133.

JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP
Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame qual seja para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que a exclusividade apesar dos itens que forem estimados abaixo de R$ 80.000 00 (oitenta mil reais) e dos itens que estiverem estimados acima de R$ 80.000 00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a sercontratado de acordo com os seguintes motivos:
tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;
Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes de categorias tributárias diferentes ou mesmo optantes pelo simples nacional mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa sendo esta ME ou EPP quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;
Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;
Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Santana do Acaraú do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei n° 123/2006 e suas alterações especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;
Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da Lei nº 123/06).
Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
O que se observa é que a Lei Complementar nº123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público.
Dessa forma é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade da economicidade e da eficiência buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado levou em consideração as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú-CE. O quantitativo será adquirido integralmente para atender às demandas do exercício de 2026.

Em atendimento ao inciso V, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado amplo levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções viáveis para a pretensa contratação, observando critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A pesquisa foi realizada junto a entidades públicas, por meio do site Licitações do TCE-CE e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como pela análise de outros editais similares, com o intuito de identificar metodologias e práticas que melhor atendam às necessidades da Administração.

Na busca por soluções eficazes para a contratação de oxigênio medicinal destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú-CE, foram analisadas as modalidades de contratação usualmente adotadas pela Administração Pública, considerando os fornecedores disponíveis no mercado. Dentre as alternativas analisadas,

destacou-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O Pregão Eletrônico é amplamente utilizado para a contratação de bens e serviços comuns, apresentando-se como solução adequada ao objeto pretendido.
Vantagens do Pregão Eletrônico:
Agilidade e celeridade, com prazos mais curtos, essenciais para o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal;
Maior competitividade, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos;
Ampla participação de fornecedores, desde que atendidas as exigências do edital;
Transparência, uma vez que o procedimento é público e amplamente divulgado;
Possibilidade de negociação, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa.
Desvantagens do Pregão:
Pode apresentar limitações para objetos altamente complexos ou especializados;
Risco de impugnações, caso o edital não contenha especificações claras e adequadas.

Diante do levantamento realizado, verifica-se que o Pregão Eletrônico é a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o objeto possui quantitativo definido, trata-se de bem comum e permite a contratação integral para o exercício de 2026, garantindo eficiência, economicidade e atendimento contínuo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Alternativas para a regularização da contratação:
Os itens objeto do presente estudo técnico preliminar são classificados como "aquisição de bens/serviços comuns", nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, portanto, a única alternativa para caso em tela é a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Conforme o inciso XLI, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, "o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto". O pregão está previsto no rol de modalidades, no inciso I, Art. 28 da Lei nº
14.133/2021, e o critério de julgamento pelo menor preço está previsto no inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde do Município de Santana do Acaraú-CE, considerando as particularidades do contexto de saúde pública. Baseado em análises do mercado e nas diretrizes da Lei 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica essa modalidade de fornecimento como a mais eficaz em termos de disponibilidade, logística de aplicação e capacidade de resposta às flutuações pontuais e sistemáticas na demanda por oxigênio medicinal.

Consoante à Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, a administração pública deve observar princípios de planejamento e eficiência, assegurando o interesse público por meio da seleção da proposição mais vantajosa e do estímulo à competição. Deste modo, a escolha por esta solução justifica-se pelo seu alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, considerando a análise de mercado realizada, que apontou a sua viabilidade técnica e econômica frente às outras alternativas.

A implementação desta solução demanda uma análise crítica das capacidades de produção e fornecimento dos potenciais contratados, como previsto no Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021, recomendando a realização de um levantamento de mercado que conforme a existência de fornecedores qualificados e capazes de atender as especificações técnicas e quantitativas do gás oxigênio. Tal procedimento corroborou a escolha do objeto presente neste ETP como o mais adequado, dada a sua adequação às especificações de qualidade e segurança necessárias e a possibilidade de ajuste rápido aos níveis de demanda exigidos pela Secretaria de Saúde, além de apresentar uma estimativa de custo alinhada às possibilidades orçamentárias do município.

Adicionalmente, considerou-se que a solução de aquisição de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro é reforçada pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), uma vez que prioriza o uso de tecnologias que podem ser nacionalmente produzidas ou fornecidas, potencializando a cadeia produtiva local e regional e favorecendo o controle de qualidade do insumo, essencial quando se trata da saúde pública.

Finalmente, a efetividade desta solução reside também na sua capacidade de se alinhar às melhores práticas de gestão de recursos públicos, promovendo um ciclo de compra que otimiza os processos de aquisição, distribuição e reabastecimento dos cilindros de oxigênio, gerenciando de forma eficiente os estoques, minimizando os riscos relacionados à falta de insumo crítico para a saúde da população e garantindo o atendimento contínuo e ininterrupto nas unidades de saúde do município.

Deste modo, a escolha pela aquisição de oxigênio medicinal corresponde não apenas a um imperativo técnico, destacado pelas normas de segurança e eficácia, mas também a uma estratégia alinhada com os valores de

economia, eficiência e efetividade administrativa expressamente promovidos pela Lei 14.133/2021, representando, portanto, a solução mais adequada e sustentável existente no mercado para atender às necessidades de saúde do Município de Santana do Acaraú.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 10M³ CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 10M³.	UNIDADE	33
CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 1M³ CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 1M³.	UNIDADE	10
CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 3M³ CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 3M³.	UNIDADE	23
CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 7M³ CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 7M³.	UNIDADE	20
RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³ RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³.	UNIDADE	1500
RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³ Recarga de Gás Oxigênio Medicinal, cilindro com capacidade para 1m³	UNIDADE	100
RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³ Recarga de Gás Oxigênio Medicinal, cilindro com capacidade para 3m³	UNIDADE	1500
RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³ Recarga de Gás Oxigênio Medicinal, cilindro com capacidade para 7m³	UNIDADE	1500
VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO.	UNIDADE	50

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R$	Valor total R$
CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 10M³	UNIDADE	33	2.500,00	82.500,00
CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 1M³	UNIDADE	10	1.000,00	10.000,00
CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 3M³	UNIDADE	23	1.600,00	36.800,00
CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE 7M³	UNIDADE	20	2.300,00	46.000,00
RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³	UNIDADE	1500	79,00	118.500,00
RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UNIDADE	100	37,00	3.700,00
RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UNIDADE	1500	38,00	57.000,00
RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UNIDADE	1500	63,00	94.500,00
VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	UNIDADE	50	345,65	17.282,50

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de

modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R$ 466.282,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação será dividida em itens, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo artigo 40, inciso b da Lei nº 14.133/21. A FACTO, com essa decisão visa aumentar a competitividade por meio de lances individuais por item a ser adquirido, gerando economicidade ao processo de compra.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Conforme devidamente analisado e estabelecido pelo Estudo Técnico Preliminar, este processo licitatório para Aquisição de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro, se encontra em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú para o exercício financeiro de 2026.

A integração deste processo de contratação com as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Anual é evidente, considerando a previsão orçamentária e a necessidade de atendimento às demandas da Secretaria de Saúde, conforme mapeado e documentado nas etapas iniciais do planejamento estratégico da entidade. Este alinhamento segue os preceitos estabelecidos pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, que assegura a necessidade da congruência e compatibilidade do processo licitatório com os planos de contratação anuais, sempre que elaborados.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Aquisição de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú, é orientada sob a perspectiva de atingir resultados que harmonizam com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Antecipam-se os seguintes resultados, delineados em concordância com a referida legislação e seu enquadramento jurisprudencial:
• Garantia do atendimento contínuo e eficaz às demandas da Secretaria de Saúde por oxigênio medicinal, essencial para o tratamento de pacientes e manutenção da saúde pública. Este resultado reflete o atendimento ao princípio da eficiência e ao objetivo de assegurar a melhor contratação para a Administração Pública, nos termos do art. 11, incisos I e IV, da Lei 14.133/2021.
• Geração de economia para o Município por meio da seleção de propostas mais vantajosas, seja em preço, qualidade ou prazo de entrega, alinhando-se ao princípio da economicidade e à busca pela execução eficaz dos contratos, conforme estipulado pelos arts. 5º e 12 da Lei 14.133/2021.
• Promoção da concorrência justa e ampla, em observância ao princípio da igualdade e à garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, como predito pelo art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021, evitando-se contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis.
• Estímulo ao desenvolvimento sustentável, por meio da preferência, quando possível, por ofertas que incluam práticas de sustentabilidade ambiental, alinhando a contratação aos objetivos de fomento às inovações e ao desenvolvimento nacional sustentável, consoante o art. 11, inciso IV, e o art. 26, da Lei 14.133/2021.
• Assegurar a capacidade de resposta do Município em situações emergenciais onde a demanda por oxigênio medicinal possa aumentar inesperadamente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Essa intenção é amparada pelo dever de eficiência e racionalização dos recursos públicos, projetando uma gestão pública capacitada a enfrentar desafios emergenciais com prontidão e eficácia.

Os resultados esperados reforçam o alinhamento estratégico entre as necessidades de saúde pública do município de Santana de Acaraú e as diretrizes de contratação pública delineadas pela Lei nº 14.133/2021. A efetivação desses resultados promoverá uma administração pública responsiva, transparente e eticamente comprometida com a gestão eficiente dos recursos públicos e com o bem-estar da população atendida.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Considerando a Aquisição de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú, é fundamental avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes tanto do processo de produção quanto do transporte e armazenamento do oxigênio medicinal, bem como os impactos relacionados ao ciclo de vida dos cilindros utilizados. Em conformidade com o Art. 18, XII da Lei 14.133/2021, que destaca a importância de considerar impactos ambientais e medidas mitigadoras nas etapas iniciais do planejamento de contratações públicas, serão apresentados

os possíveis impactos e as estratégias para mitigá-los.
Possíveis Impactos Ambientais:
• Emissões de gases poluentes: Associadas ao processo de obtenção e transporte de oxigênio médico, com destaque para emissões de CO2 e outros gases de efeito estufa.
• Consumo energético: O processo de produção do oxigênio medicinal, especificamente através da destilação fracionada do ar, requer significativas quantidades de energia elétrica, com impacto direto na pegada de carbono.
• Gerenciamento de cilindros: A produção, transporte, e reciclagem de cilindros Vazios representam fontes de impacto ambiental relacionadas à emissão de gases no transporte e ao consumo de recursos na fabricação e tratamento final dos cilindros.

Medidas Mitigadoras:
• Adoção de fontes renováveis e limpas: Priorizar fornecedores que empregam fontes de energia renovável no processo de produção do oxigênio, minimizando o impacto ambiente da contratação.
• Otimização logística: Selecionar fornecedores com capacidade de realizar a entrega de forma mais eficiente e com menor pegada de carbono, considerando a proximidade do município e a possibilidade de agrupar entregas para reduzir viagens.
• Programas de reciclagem e reuso de cilindros: Estabelecer parcerias com fornecedores que disponham de programas de reciclagem para os cilindros de oxigênio promovendo o reuso e a diminuição de resíduos.
• Utilização de cilindros com maior vida útil: Contratar cilindros produzidos com materiais e tecnologias que possuam maior resistência e durabilidade, reduzindo a necessidade frequente de novas aquisições e impactando positivamente o meio ambiente.
Este conjunto de medidas busca atender os princípios de sustentabilidade e de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, promovendo práticas que minimizam os impactos ambientais e alinham-se ao compromisso de proteção ao meio ambiente, atento às exigências atuais e futuras de conservação ambiental e responsabilidade social.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para verificar se a aquisição de recarga de gás oxigênio deve ser integrada a outras ações da Administração, evitando sobreposições, assegurando eficiência e garantindo alinhamento ao planejamento público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.
Durante o levantamento realizado, não foram identificadas contratações anteriores ou vigentes que impactem diretamente a atual demanda, seja sob o aspecto técnico-operacional ou de quantitativos. A aquisição de recarga de gás oxigênio configura-se como demanda contínua e específica, vinculada ao funcionamento regular das unidades de saúde, não dependendo de outros contratos para sua execução, sendo considerada autônoma quanto ao seu objeto principal.
Verificou-se, contudo, que a contratação pode ser correlata a outros fornecimentos e serviços da área da saúde, como a manutenção de equipamentos hospitalares, o fornecimento de cilindros, válvulas e reguladores de pressão, bem como contratos de logística e transporte de insumos hospitalares. Embora não haja interdependência direta, a adequada articulação entre essas contratações contribui para o uso seguro e contínuo do gás oxigênio nas unidades de atendimento.
Quanto aos aspectos logísticos e operacionais, não foram identificadas interdependências que condicionem a contratação, sendo necessário apenas o acompanhamento permanente quanto ao armazenamento adequado, reposição tempestiva e controle de consumo, de modo a evitar desabastecimento e garantir a continuidade dos serviços de saúde.
Conclui-se, portanto, que a contratação não possui caráter interdependente, mas pode ser considerada correlata a ações mais amplas de manutenção da infraestrutura e da assistência em saúde, recomendando-se o alinhamento contínuo com os demais contratos e ações da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a efetividade do atendimento à população.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.
A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:
- Elaboração do Termo de Referência: Incluir uma descrição detalhada dos itens a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação;
- Encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica e controle prévio de legalidade pela coordenação jurídica competente para emissão de parecer;
- Posteriormente, publicação do edital de licitação;
- Processamento e julgamento da licitação;
- Encaminhamento para homologação e posterior contratação, em caso de êxito;

- Designar o gestor e/ou fiscal de contrato.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após uma cuidadosa análise das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú, Ceará, para a Aquisição de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro além de meticuloso estudo de mercado, avaliação dos requisitos de segurança e qualidade necessários para tal aquisição, bem como uma análise do alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública, a equipe de planejamento chegou a um posicionamento conclusivamente favorável à viabilidade contratação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade da contratação, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, estabelece a necessidade de um planejamento adequado que deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado caracteriza com precisão a necessidade de contratação de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro, demonstrando o interesse público nesta ação e garantindo a melhor solução para suprir tal necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após analisar o objeto de contratação pública para a Aquisição de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú, levando em consideração toda a análise realizada baseada na Lei nº 14.133/2021, concluímos serem inteiramente viáveis e razoáveis o planejamento e a realização da contratação de aquisição de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro , garantindo assim, o atendimento essencial à saúde pública com eficácia e segurança, atendendo aos melhores interesses da população local.

Além disso, a contratação de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro por meio de processo licitatório garante a transparência e a legalidade na utilização dos recursos públicos, assegurando que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos para o uso em procedimentos médicos. Dessa forma, a realização da contratação pública se mostra como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde do município e para a promoção do bem-estar da comunidade atendida.

Portanto, diante da importância da Aquisição de cilindro de gás oxigênio, recarga de gás oxigênio e válvula reguladora com fluxômetro para a prestação de serviços de saúde de qualidade, é evidente que a contratação em questão é fundamental para suprir a demanda da Secretaria de Saúde de Santana do Acaraú. A garantia do acesso a esses insumos é essencial para o bem-estar da população local.

Santana do Acaraú-CE, 22 de Dezembro de 2025.

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025